Certificação Digital Imprensa Oficial

Segurança e agilidade na administração da sua empresa.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
-
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

www.imprensaoficial.com.br

io | certificaçãodigital

SAC 0800 01234 01

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

– SEDS, Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região – PRT2, e como convidados os representantes da Missão Paz, Conselho Estadual da Condição Feminina – CECF, Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco, Centro de Apoio e Pastoral do Migrante – CAMI, Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude – ASBRAD, Associação Brasileira do Varejo Têxtil – ABVTEX e Tecendo e Costurando o Futuro – TECOF. Pelo CEETP compareceram os representantes da SJDC, Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho – SERT, Secretaria de Desenvolvimento Social–SEDS, Secretaria da Educação–SEE, Secretaria da Habitação – SH, Secretaria da Fazenda–SEFAZ, Tribunal de Justiça de São Paulo–TJSP, Defensoria Pública da União–DPU, e como convidados os representantes do Centro de Apoio e Pastoral do Migrante–CAMI, SOS Dignidade, Posto Humanizado - Prefeitura de Guarulhos, Conselho Estadual da Condição Feminina–CECF. Ausências justificadas da Conferência dos Religiosos do Brasil–CRB-SP, Ministério Público Estadual – MPE, Superintendência Regional da Polícia Federal. Constavam do Expediente Preliminar: 1) Aprovação da Ata da 17ª Reunião conjunta e das Comissões; 2) Convite da AFPESP para debates e apresentação de palestra sobre "Assédio Moral no Ambiente de Trabalho"; 3) Impressões sobre o II Simpósio Estadual para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo; 4) Retomada da Comissão para estudo do texto do art. 83, da Lei 8069-1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Comissão composta pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Secretaria da Educação, Defensoria Pública do Estado, Defensoria Pública Federal, Defensoria Pública da União, Presença América Latina – PAL, e Polícia Rodoviária Federal; 5) Situação dos refugiados venezuelanos e ações a serem implementadas para a recepção desse público no estado de São Paulo; e 6) Assuntos Gerais. 1. Ata APROVADA. No tocante ao item 2, o representante da SJDC convida para a palestra "Assédio Moral no Ambiente de Trabalho", organizada pela AFPESP, que acontecerá no dia 22-3-18, das 9h às 12h, no auditório da SJDC. Menciona o Projeto de Lei 8178/14, que reconhece a prática de assédio moral como um ato de improbidade administrativa. Questão de extrema relevância diante do aumento de casos de assédio moral no Estado. O representante do TJSP comenta sobre o forte impacto negativo das avaliações de desempenho individual, em que superiores dão notas para seus colaboradores, principalmente no quesito "eficiência". Passando ao item 3, os membros elogiam o II Simpósio para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo, realizado pelo Núcleo de Enfrentamento Tráfico de Pessoas – SJDC, em 2-2-18, especialmente pela qualidade dos palestrantes. Discute-se a possibilidade de alterar o formato do evento, reduzindo a 2 palestras, ao invés de 3, de maneira que haja mais tempo para perguntas e debates. Sobre o item 4, o representante da SJDC comenta sua participação no Fórum "A Exploração Sexual Infanto-Juvenil Esconde Medo", realizado em 26-2-18 em Santos-SP, onde foi convidado a falar sobre a proposta deste grupo de alteração do ECA. A representante do CAMI comenta o caso das crianças que viajaram de ônibus de São Paulo para Bolívia sem documentação. O representante da SJDC sugere que este assunto seja retomado na próxima reunião. A representante da DPU se apresenta ao grupo e conta sobre sua atuação junto ao Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da DPU, fala também sobre a Missão de Atendimento e Acolhimento aos refugiados venezuelanos em Manaus, e sobre uma reunião que será realizada para tratar dos menores desacompanhados que se encontram em Roraima. Passando ao item 5, o representante da SJDC conta sobre a reunião do Comitê para Refugiado–CER-SP, realizada ao dia anterior a esta, onde discutiu-se ações a serem implementadas para garantir uma melhor recepção aos refugiados venezuelanos que serão encaminhados de Roraima para São Paulo, e também aos que voluntariamente já migraram para o estado e aqui se encontram sem trabalho, assistência e moradia dignas. O conteúdo integral desta ata encontra-se disponível no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

ATA DA 30ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL PARA REFUGIADOS–CER-SP

Realizada em 13-9-2018, na sede da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania-SJDC, compareceram os membros representantes da SJDC, Casa Civil, Secretaria de Planejamento e Gestão–SPG, Secretaria da Habitação–SEHAB, Secretaria do Desenvolvimento Social – SEDS, Secretaria da Saúde–SES, Secretaria Estadual da Cultura–SC, Secretaria de Segurança Pública–SSP-DHPP, e como convidados, os representantes da Secretaria Estadual de Defesa da Pessoa com Deficiência–SEDPCD, Assessoria Especial para Assuntos Internacionais, CIC do Imigrante, Centro de Apoio e Pastoral do Migrante–CAMI, Missão Paz, Cruz Vermelha de São Paulo, e o excelentíssimo senhor Vice-cônsul da Bolívia. Ausências justificadas da Secretaria Estadual da Educação, do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados–ACNUR, e Caritas Arquidiocesana de São Paulo. Pauta da reunião: 1) Aprovação da Ata da Reunião Ordinária do CER em 9-8-2018; 2) Questão dos abrigos para refugiados em São Paulo; 3) Depoimento do Vice-Cônsul da Bolívia; 4) Assuntos Gerais. Antes de iniciar o tópico em si, a coordenadora-substituta do CER questiona os membros sobre a possibilidade de tratar assuntos relativos a imigrantes, e não somente solicitantes de refúgio/refugiados, nas reuniões deste Comitê. Dado importante a ser levado em consideração é que hoje, no estado de São Paulo, solicitantes de refúgio e refugiados são minoria em comparação com a população total de imigrantes. Dados da Polícia Federal informam que no Estado de São Paulo há uma população de 547.394 imigrantes com registros ativos, enquanto há 138.550 solicitações de refúgio no Brasil. O Decreto 52349-2007, que institui o CER, restringe o espaço para discussões sobre imigrantes em situação de refúgio. Porém, a coordenadora-substituta acredita que é necessário que o Comitê amplie sua atuação, mesmo antes de uma possível mudança no Decreto. É colocado o problema da falta de vagas para acolhimento de refugiados em abrigos em São Paulo, com lotação dos CTAs municipais e outros centros de acolhida. Depoimento da Missão Paz: "No momento a casa está com sua lotação completa, 110 vagas preenchidas. Grupo majoritário de venezuelanos, 40. Tem um grande grupo de haitianos. Depois Angola, Togo e Congo. Conta com outras nacionalidades, cerca de 17, ex: Egito, Colômbia. A maior parte são imigrantes com solicitação de refúgio, mas que certamente não serão reconhecidos como refugiados". Depoimento do CAMI: "Falando sobre atendimento aos imigrantes, ontem participamos de uma reunião da sociedade civil que foi sobre isso, devido a grande preocupação com as demandas da imigração tão complexas. Há uma dificuldade para imigrantes que estão aqui há mais de 3 meses a 1 ano, pois esses já não vão para as casas de acolhida. Não se enquadram mais. A questão do trabalho, onde é exigido comprovante de endereço, e se não podem ir para as casas de acolhida, vão para onde? Acabam indo para as ocupações que são controladas por organizações criminais. Um dos grandes gargalos em São Paulo hoje é o abrigo. Não se pode misturar morador de rua com imigrantes. São públicos diferentes, com necessidades específicas". Relembra quando o MDS participou de uma reunião e compartilhou que os venezuelanos interiorizados seriam abrigados com população de rua. "Não se pode acolher se não tem abrigo. Os CREAS e o CRAI fecham às 17h, quando precisamos entrar em contato não conseguimos encontrar ninguém. A Casa do Migrante e as Irmãs Palotinas são acionadas para ajudar, já que os equipamentos públicos estão fechados. É sabido que certo número de venezuelanos já foi para o mundo das drogas e para o trabalho escravo. Não resolve só abrigar, isso não são políticas públicas, são tratamentos paliativos. Estamos repetindo os mesmos erros que foram cometidos com os haitianos. Tem um grande número de africanos em ocupações e cortiços. Existem diversas demandas, das piores que se pode imaginar. Faço uma pergunta para vocês: O imigrante pode entrar no país como solicitante de refúgio, mas e se não for aceito o pedido de refúgio, ele passa a ser o que? Apenas um imigrante. OBSERVAÇÃO: O conteúdo integral desta ata encontra-se disponível no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. OBSERVAÇÃO: O conteúdo integral desta ata encontra-se disponível no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho do Chefe de Gabinete, de 12-03-2019

Processo Fundação Procon-SP n. 021-2019.2. Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP. Assunto: Apuração Preliminar de Fatos. Considerando os motivos apresentados pela Sra. Presidente (em substituição) da presente Apuração Preliminar de Fatos, às fls. 40, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo para o término da mesma.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 12-03-2019

Processo Fundação Procon-SP n. 605-2015.Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP. Assunto: Apuração Preliminar de Fatos. Considerando os motivos apresentados pela Sra. Presidente (em substituição) da presente Apuração Preliminar de Fatos, às fls. 586, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo para o término da mesma.

Despachos do Assessor Executivo, de 18-2-2019

Considerando que o recurso da autuada veio desacompanhado do Contrato Social ou Atos Constitutivos da empresa, em desatendimento à intimação de fl. 28, referida peça não comporta, por esta razão, acolhimento e, por conseqüência, qualquer análise de mérito. Logo, nos termos do artigo 13 da Portaria Normativa Procon 45/15 e artigo 3º da Portaria Normativa Procon 48/2017, não tendo a recorrente atendido à referida intimação no prazo determinado, deixo de conhecer o recurso interposto e mantenho a decisão de fl. 22. O boleto com o valor da multa está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autodeinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1725-0/18-AI - 08445 D9 - IVETE XAVIER DE MORAIS 16743950866 - 25.989.357/0001-75 - SEM ADVOGADO.

Considerando que o recurso da autuada veio desacompanhado do Contrato Social ou Atos Constitutivos da empresa, em desatendimento à intimação de fl. 28, referida peça não comporta, por esta razão, acolhimento e, por conseqüência, qualquer análise de mérito. Logo, nos termos do artigo 13 da Portaria Normativa Procon 45/15 e artigo 3º da Portaria Normativa Procon 48/2017, não tendo a recorrente atendido à referida intimação no prazo determinado, deixo de conhecer o recurso interposto e mantenho a decisão de fl. 27. O boleto com o valor da multa está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autodeinfracao.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1899/18-AI - 34549 D8 - ADRIAN ALBERTO ORLANDO BRINQUEDOS - ME - 07.272.482/0001-88 - SEM ADVOGADO.

FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Extrato

Termo de Revogação da Permissão de Uso 14/2003

PROCESSO ITESP 817/2001

1º Permitente: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP

2º Permissionário: Município de Rosana

REVOGA o Termo de Permissão de Uso 14/2003, outorgado em 30-12-2003, que tem por objeto uma área de 16.496 m² (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis metros quadrados) e benfeitorias, inserida na área Comunitária, Setor IV, do Assentamento Estadual Gleba XV de Novembro, no município de Rosana/SP, representada em planta e memorial descritivo constantes do Processo ITESP 817/2001, outorgado em favor do MUNICÍPIO DE ROSANA, posto que não foi dada a destinação avençada à área objeto da permissão, consoante instrução do processo acima referido.

Data da assinatura: 12-03-2019

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente, de 11-03-2019

Processo 021/2018

Interessado: Eliana Marcia Sotello Cabrera

Assunto: Cadastramento

Acolho o Parecer PJ 06/19 acostado às fls. 57/59, cujas razões adoto como razão de decidir para conhecer do recurso interposto pela interessada, Eliana Marcia Sotello Cabrera, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se a decisão de fl. 50 que indeferiu o cadastramento pleiteado.

Autorizando com base no Decreto 49.260 de 17-12-2004, alterado pelo decreto 59.472, de 26-04-2013, o cadastramento de:

Adriana Carvalho Miranda – RG 36.590.700-5 – Proc. 023/2018

Cláudia de Campos Condé – RG 32.924.997-6 – Proc. 017/2018

Eliane Nakamura Makino – RG 30.638.960-5 – Proc. 018/2018

Mariangela Bertagni Schiavo – RG 17.420.880-7 – Proc. 024/2018

Despacho da Chefia de Gabinete, de 12-3-2019

Processo IMESC 68/2019IME

Assunto: Processo de contratação de serviço de confecção (uniformes e jalecos)

Tendo em vista os documentos e informações acostados ao processo em epígrafe, declaro dispensada a Licitação, com base no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, para contratação de serviço de confecção (uniformes e jalecos), da empresa MWT UNIFORMES CNPJ: 17.918.683/0001-63, bem como autorizo o empenhamento da despesa a favor da mesma no valor de R$ 4.402,00.

Juliana Lugani Pinto

Chefe de Gabinete

Despacho da Superintendência

Ratifico o ato da Chefia de Gabinete, referente a dispensa da licitação para a contratação de serviço de confecção (uniformes e jalecos), com fundamento no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

Decisão do Superintendente, de 7-3-2019

Processo Ipem-SP: 1.193/2018 - Protocolo: 201821931

Interessado: Auto Posto Marcanti Ltda.

Em face dos elementos contidos nestes autos, em especial o Laudo Técnico-pericial DMLF 68/1/2018, as manifestações do DMLF e Assessor-chefe, em razão da lavratura do Auto de Apreensão 357872, de 17-5-18, em face da empresa Auto Posto Mercanti Ltda, CNPJ 07.739.983/0001-21, nas quais opinam, pelo levantamento da apreensão cautelar e devolução dos dispositivos apreendidos cuja análise técnico-pericial concluiu que não possuem evidência física de fraude, cujas razões acolho como fundamento para decidir,

Determino, com fulcro no parágrafo 2º, do Artigo 5º do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro 8/2006:

Levantar a Apreensão Cautelar dos seguintes dispositivos, pertencentes à bomba medidora de combustíveis líquidos, marca Gilbarco, modelo e 2/6, série: 0H 0876 A/B/C/D/E/F, pois constatou-se, nos termos do Laudo Técnico-pericial 68/1/2018, que os materiais analisados não possuem evidências físicas de fraude: 1 placa CPU, lacre do Inmetro H0412308-6 e 1 placa hidráulica, lacre do Inmetro H0422307-3;

Liberar os dispositivos acima, ficando à disposição do interessado pelo prazo de 60 dias corridos para serem retirados no Departamento de Metrologia e Fiscalização do Ipem-SP, no endereço Rua Santa Cruz, 1.922, Vila Gumercindo, São Paulo/SP, no horário das 9h às 16h, transcorrido o prazo e não sendo estes retirados, os mesmos serão descartados conforme a legislação ambiental vigente;

Notificar, via publicação no D.O, a empresa interessada do teor da presente decisão, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para recorrer da decisão, nos termos dos artigos 20 e 23 do Regulamento Administrativo constante da Resolução Conmetro 8/2006. Assim, nesse prazo, os autos do processo encontram-se à disposição para vistas no setor de Atendimento Jurídico, na Sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, situada à Rua Santa Cruz, 1.922, térreo, Vila Gumercindo, São Paulo/SP, no horário das 9h às 16h.

Decisão do Superintendente, de 7-3-2019

Processo Ipem-SP: 3.382/2016 – Protocolo: 201657025

Interessado: Auto Posto Portal do Brás Ltda.

Em face dos elementos contidos nestes autos, em especial o Laudo de Exame Metrológico "in loco" e os Laudos Técnico-periciais DMLF 21/2016, 22/2016 e 23/2016 que, em apertada síntese, concluíram que a alteração nas características do material apreendido visava única e exclusivamente o prejuízo ao consumidor e as manifestações dos Diretores do Centro de Verificação Periódica do Ipem-SP - MLFPE e Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização do Ipem-SP - DMLF e da Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, opinando pela apreensão definitiva dos dispositivos apreendidos cautelarmente em razão da lavratura do Auto de Apreensão 190751, de 18-10-16, em face da empresa Auto Posto Portal do Brás Ltda, CNPJ 17.048.293/0001-80, bem como o teor do opino do Assessor-chefe, cujas razões acolho como fundamento para decidir, determino, no desempenho de minhas atribuições legais elencadas no Decreto 55.964/2010 e com fulcro no Parágrafo 2º, do Artigo 5º do Regulamento Administrativo constante da Resolução Conmetro 8/2006:

I. Convolar em Definitiva a apreensão cautelar dos seguintes dispositivos pertencentes às bombas medidoras de combustíveis líquidos, marca Gilbarco:

1 placa CPU, lacre do Inmetro H0324389-8, pertencente às bombas medidoras de combustíveis líquidos, modelo HH 2/6, série JG1462 A/B/C/D/E/F;

1 interface hidráulica, lacre do Inmetro H0324390-7, pertencente às bombas medidoras de combustíveis líquidos, modelo HH 2/6, nº de série JG1462 A/B/C/D/E/F;

1 placa CPU, lacre do Inmetro H0324388-5, pertencente às bombas medidoras de combustíveis líquidos, modelo HH 2/6, série JG1463 A/B/C/D/E/F;

1 interface hidráulica, lacre do Inmetro H0324387-2, pertencente às bombas medidoras de combustíveis líquidos, modelo HH 2/6, série JG1463 A/B/C/D/E/F;

1 placa CPU, lacre Inmetro H0324386-0, pertencente às bombas medidoras de combustíveis líquidos, modelo ADV 2/6, série GE0323 A/B/C/D/E/F;

1 interface hidráulica, lacre Inmetro H0324385-7, pertencente às bombas medidoras de combustíveis líquidos, modelo ADV 2/6, série GE0323 A/B/C/D/E/F.

II. O Armazenamento e Guarda dos referidos instrumentos, nas dependências do Instituto de Pesos e Medidas, em local seguro e com acesso restrito, preservando a integridade dos mesmos;

III. Notificar, via publicação no D.O, a empresa interessada do teor da presente decisão, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para recorrer da decisão no que tange à apreensão definitiva dos equipamentos descritos anteriormente, nos termos dos artigos 20 e 23 do Regulamento Administrativo constante da Resolução Conmetro 8/2006. Assim, nesse prazo, os autos do processo encontram-se à disposição para vistas no Setor de Atendimento Jurídico, na Sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, situada à R. Santa Cruz, 1.922, térreo, Vila Gumercindo, São Paulo/SP, no horário das 9h às 16h;

IV. Comunicar o Ministério Público do Estado de São Paulo em face da prática delituosa, encaminhando cópia integral destes autos.

Extrato de Contrato

Processo IPEM-SP 3248/2014

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo

Locatário: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM – SP

Locador: CAT - Centrsl de Apoio a Transportes S/A.

Objeto: Locação do bem imovel destinado a abrigar a Delegacia Regional de Paulinia

Valor: R$ 197.284,92.

Assinatura: 18-02-2019.

FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Portaria Administrativa – 296, de 12-3-2019

O Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo Expediente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP,

Considerando as indicações constantes na CI 33/2019, de 07-02-2019, emitida pelo CASA Madre Teresa de Calcutá I, bem como a manifestação favorável da Divisão Regional Sudoeste – DRS e Diretoria Técnica, determina:

Artigo 1º - Designar em atendimento ao estabelecido nos artigos 6º e 7º e parágrafos da Portaria Normativa 324/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 27-12-2018, os adiante indicados para integrarem, como membros, o CONSELHO GESTOR do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Madre Teresa de Calcutá I – CASA Madre Teresa de Calcutá I, na qualidade de representantes:

I- do Centro de Atendimento: Miguel Cavalcante dos Reis, RE 34.266-0, Diretor de Unidade, que assumirá a função de Presidente e Carolina da Cruz Moscão, RE 37.010-1, Encarregada Técnica, como suplente; e

II- dos servidores do Centro: Rosely Messias Rocha Santos Giantomaso, RE 24.938-5, Pedagoga, como titular e Fabiano Alves de Oliveira, RE 40.879-7, Agente de Apoio Socioeducativo, como suplente.

Artigo 2º - As indicações dos demais membros com seus suplentes, representantes dos adolescentes, dos familiares e convidados, tais como: poder público, sociedade civil, sistema de garantias de direitos e outros, serão registradas em Ata.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Administrativa 1040/2018.